

# ***LEGAL DESIGN: mudança de paradigma na cultura jurídica. É possível fazer os argumentos serem apreciados pelo juízo?***

**Camila Modena Bassetto Ribeiro**  
Advogada da CAIXA em São Paulo  
Especialista em Processo Civil pela  
Escola Paulista da Magistratura  
Pós-Graduanda em Legal Operations:  
Dados, Inteligência Artificial e  
Performance Jurídica na PUC/PR

## **RESUMO**

Este artigo busca evidenciar a viabilidade da implementação do *Legal Design* na prática, delineando estratégias para tornar as petições jurídicas mais envolventes, e, conseqüentemente, mais favoráveis perante o juízo. Nele, é explorada a origem desse campo de conhecimento, oferecendo perspectivas valiosas sobre sua aplicação otimizada, com destaque para os benefícios e os possíveis desafios.

Palavras-chave: *Legal Design*. *Visual Law*. Experiência do usuário (UX). *Design Thinking*.

## **ABSTRACT**

This article aims to demonstrate the feasibility of applying *Legal Design* in practice, outlining strategies to make legal petitions more engaging and, consequently, more favorable to the court. It delves into the origin of this field of knowledge, offering valuable perspectives on optimizes application, highlighting benefits and addressing potential challenges.

Keywords: *Legal Design*. *Visual Law*. UX experience. *Design Thinking*.

“Quem só direito sabe, nem direito sabe<sup>1</sup>”

## Introdução

A vida em sociedade é intrinsecamente ligada à evolução da humanidade como espécie. Sendo um animal tão vulnerável ao ambiente, foi a cooperação o motor central de sobrevivência e expansão dos humanos sobre a Terra. Entre as adaptações sociais, o direito surge como fonte criadora de regras de conduta com caráter obrigatório para sua organização (Mello, 2003, p. 6).

O direito, como fenômeno linguístico, entre tantas outras definições, evolui em conjunto com a sociedade. Vê-se assim que, na sociedade grega antiga, *diké*, a deusa da Justiça, representava o poder de equilíbrio na sociedade, com o sentido mais ligado à ideia de “dar a cada um o que é seu” (Ferraz Jr, 1998, p. 32), enquanto o IVS (*jus*) romano de Celso era entendido como “a arte do bem e do justo” (Moreira Alves, 1998, p. 76), até chegar aos dias atuais em que se discute o direito à imagem de antecessor falecido, quando essa imagem é recriada por inteligência artificial (Canhadas Filho & Brito, 2023).

A sociedade em rede na qual estamos inseridos hoje, hiperconectada, não teria como não repercutir no mundo jurídico a transformação digital que já chegou e cobra dos profissionais de direito do século XXI uma adaptação (Faleiros Jr, 2023, p. 75-76). Já não é mais possível advogar atualmente da mesma forma que se fazia 15 anos atrás. O Direito 4.0 é uma realidade que se impõe.

E, no meio dessa revolução tecnológica, são as habilidades mais humanas, como a criatividade e a empatia, que nos fortalecem e se tornam imprescindíveis para remodelar o pensamento jurídico e atualizá-lo. O *Legal Design* se insere nesse contexto, como competência fundamental e revolucionária ao operador do direito que – sem abandonar conceitos dogmáticos e mantendo os estudos em dia – estiver aberto a novos conhecimentos e pensamentos, a novos saberes úteis aos seus serviços.

---

<sup>1</sup> Essa citação normalmente é atribuída a Pontes de Miranda, jurista genial e prolífico autor de diversas obras jurídicas. Apesar de fazer muito sentido que tenha sido proferida por ele, vez que além de jurista era poeta, matemático, filósofo e sociólogo, não localizei nenhuma fonte confiável que atribuisse a ele a citação, e decidi mantê-la apócrifa, dada a repetição por diversas outras pessoas ao longo dos anos e a pertinência com o tema.

## 1 Direito como linguagem

Desde as primeiras formas de organização humana na pré-história, as relações sociais dentro dos grupos baseavam-se em cooperação mútua, sendo imprescindível para a sobrevivência dos indivíduos a conexão que se expandiu com a evolução da linguagem (BBC News Brasil, 2019).

A comunicação dos indivíduos para a cooperação com outros humanos desenvolveu a linguagem, inicialmente oral e posteriormente escrita, para esse complexo conjunto sistematizado de signos (Tomé, 2017, p. 2), que foi se especializando e se diferenciando em várias linguagens (e línguas).

Como Michel Maffesoli astutamente observou (Maffesoli, 2003, p. 13), a comunicação é o cimento social que une a sociedade. Nesse sentido, comunicação é a ligação, o relacionamento, o que remete às origens da palavra, trazendo a ideia de comunhão e compartilhamento:

Talvez eu fale tão pouco de comunicação porque para mim essa noção está implícita na socialidade. **A comunicação é a cola do mundo pós-moderno.** Dito de outra forma, a comunicação é uma forma de reencarnação desse velho simbolismo, simbolismo arcaico, pelo qual percebemos que não podemos nos compreender individualmente, mas que só podemos existir e compreendermo-nos na relação com o outro. Nesse sentido, a idéia de individualismo não faz muito sentido, pois cada um está ligado a outro pela mediação da comunicação. O importante é o primus relationis, ou seja, o princípio de relação que me une ao outro. (grifamos) (Maffesoli, 2003, p. 13).

Nesse contexto, não há como escapar à ideia de que a organização primitiva dos grupos sociais pré-históricos (clãs, tribos) criou sistemas – ainda que simples – de regras para a melhor convivência, ligando o direito<sup>2</sup> à própria origem das sociedades e da comunicação, entrelaçadamente.

Antes mesmo da codificação formal de regras, os signos e símbolos de normas prescritivas desse proto-direito estavam presentes nas sociedades primitivas como tentativa de estabelecer

<sup>2</sup> Aqui, é usado o termo como ordenamento normativo (Bobbio, 1998, p. 349).

uma ordem à organização da vida social, a qual é imanente à vida em coletividade (Dallari, 1996, p. 3-5).

Segundo a teoria comunicacional, o direito, como sistema comunicacional, se manifesta como linguagem, criando a própria realidade (tornando *real* o que é convertido pela linguagem jurídica) (Tomé, 2017, p. 12-13).

## 2 Tecnologia e seu uso no Direito

Simultaneamente à organização social, desenvolvida pela comunicação, criadora de conexão dos indivíduos, o ser humano sempre buscou a facilitação de seu trabalho<sup>3</sup>. Desde a invenção e utilização pelo *Homo Erectus* da pedra talhada como instrumento cortante, as ferramentas criadas pelos nossos antepassados foram desenvolvidas a partir de elementos existentes na natureza, mas com técnicas criadas a partir desse momento (Veraszto, da Silva, Miranda, & Simon, 2009, p. 22).

A tecnologia<sup>4</sup> humana tem, desde então, evoluído exponencialmente até chegarmos no ponto atual da sociedade, em que fotos de pessoas que não existem, vídeos que nunca foram gravados pelas pessoas que aparecem nas imagens, livros inteiros e diversas outras criações não são feitas por seres humanos, mas por algoritmos utilizados pelos softwares de Inteligência Artificial (PUCRS online, 2023).

A inovação tecnológica e a transformação digital acabam por dividir a sociedade em dois enormes grupos – e não é diferente no meio jurídico, como bem apontou Margaret Hagan (*Law by Design*, 2017). De um lado, profissionais que resistem às inevitáveis mudanças no mundo jurídico, buscando a manutenção de um *status quo* seguro e conhecido; de outro, profissionais que abraçam as novidades proporcionadas pela exponencial criação de novas ferramentas desses tempos modernos sem questionamento e, muitas vezes, acreditam na prescindibilidade do fator humano.

<sup>3</sup> Aqui utilizado no sentido mais amplo de tarefa, não se olvidando de sua etimologia que provém de instrumento de tortura romano.

<sup>4</sup> “A palavra tecnologia provém de uma junção do termo tecno, do grego techné, que é saber fazer, e logia, do grego logus, razão. Portanto, tecnologia significa a razão do saber fazer (RODRIGUES, 2001). Em outras palavras o estudo da técnica. O estudo da própria atividade do modificar, do transformar, do agir (VERASZTO, 2004; SIMON et al, 2004a).” in (Veraszto, da Silva, Miranda, & Simon, 2009), p. 21.

Assim como não é mais possível imaginar nossas vidas sem nossos smartphones, não há como evitar a transformação digital na atual sociedade contemporânea. Em tempos de contratos por mensagens de WhatsApp, ou com um mero toque de ACEITAR na tela dos nossos celulares, tentar manter a forma de atuar de tempos antes do processo eletrônico é inimaginável e contra-producente.

O direito como fenômeno e ciência social é atravessado pelas mudanças da sociedade, ainda que responda mais lentamente e com resistência, muitas vezes. Assim, é inegável que a revolução tecnológica ocorrida na sociedade alcançou o mercado jurídico. O Direito 4.0, como vem sendo chamado por alguns operadores, permitiu agilizar os processos manuais e automatizar as tarefas repetitivas em diversos escritórios (Feigelson, Branco, & Moreira, 2023, p. 46-47).

A Inteligência Artificial já é usada no Poder Judiciário e por vários escritórios de advocacia, principalmente como ferramenta de pesquisa, revisão e, fundamentalmente, para otimização de processos, concentrando as tarefas mais criativas para os humanos e delegando as mais repetitivas para as “máquinas” (Siqueira, 2020).

As ferramentas tecnológicas – como quaisquer outras – apresentam riscos e problemas na sua utilização, obviamente<sup>5</sup>. Por isso, é imprescindível que as conheçamos e saibamos utilizá-las a nosso favor. Não basta, portanto, usar a tecnologia mais moderna se essa não servir ao propósito de facilitar o trabalho do operador do direito.

### 3 Surgimento do *Legal Design*

Nesse contexto surge o *Legal Design*, metodologia por meio da qual se utiliza da forma de pensar do *designer* aplicada à prática jurídica. Utilizando-se de ferramentas como o *design thinking* e mudando o foco da atuação do operador do direito para a experiência do usuário (UX), o *Legal Design* objetiva, como campo, modificar a cultura jurídica para uma abordagem humano-centrada (Hagan, 2017).

<sup>5</sup> Não é o objetivo deste artigo discorrer sobre os evidentes perigos das IAs, os quais já estão sendo discutidos por renomados especialistas e deve-se tê-los em mente, mas, sabendo dos riscos, utilizar a IA na forma de, seguindo toda a evolução humana, ferramenta, útil para economizar tempo de trabalho.

O *design*<sup>6</sup>, como área do conhecimento criada para elaboração de projetos, tendo em sua gênese o foco principal no usuário, traz ao direito um novo olhar, mais fresco e preocupado com a prática e com as pessoas envolvidas.

Assim, a usabilidade, a preocupação em **COMO** fazer, trazida pelo *designer*, se alia ao **O QUE** fazer, trazida pelo operador do direito. O *design* se concentra nas mudanças de abordagem práticas da mudança, além de clarear a aplicação da norma, pois torna as pessoas (usuários) o centro principal de seu foco (Hagan, 2017).

Mais do que figurinhas ou cores que se acrescentam sem critérios em uma peça – confusão comum, visto a tendência do *Visual Law*<sup>7</sup> ter sido difundida de forma muitas vezes equivocada e sem a estrutura metodológica do *Legal Design* – o cerne aqui é a mudança de paradigma, com a compreensão que a comunicação jurídica deve ser eficaz (Medeiros, 2023, p. 149-150), isto é, a recepção da mensagem deve ser integralmente compreendida pelo usuário receptor, seja julgador ou contratante.

Esse é um ponto importante e muito questionado por quem ainda não conhece e não entende o *Legal Design*. Os críticos apontam o método como uma criação apenas estética (Nybø, 2023, p. 4), em que há uma preocupação em deixar os documentos mais coloridos ou com mais imagens, o que não poderia estar mais longe da verdade.

<sup>6</sup> “Design é um vocábulo de importação muito recente na língua portuguesa, começando a ser empregado no Brasil a partir da década de 1960. É sinônimo de desenho industrial, termo utilizado nos meios educacional e jurídico como designação técnica, respectivamente, da profissão e do tipo de propriedade intelectual por ela gerada. De modo geral, design refere-se à concepção e à elaboração de projetos, tanto para a fabricação de artefatos industriais quanto para a configuração de sistemas de interação entre usuários e objetos. Sua origem imediata está na língua inglesa, mas sua etimologia remonta ao latim *designare*, do qual derivam duas palavras bem mais conhecidas: desenhar e designar. O trabalho do designer (o profissional que faz design) abarca ambas essas ações, em seu sentido mais amplo: o de representar conceitos através de algum código de expressão visual e o de conjugar processos capazes de dar forma a estruturas e relações.” in (Cardoso).

<sup>7</sup> Apesar de muitos confundirem, o *Visual Law* é apenas um subtipo dentro do *Legal Design*, mais focado na estética e arquitetura jurídica dos documentos, com atenção especial à tipografia, cores, distribuição de texto, pictogramas e outros detalhes, o *Visual Law* não define nem limita o *Legal Design*.

#### 4 O acesso à Justiça e o aumento da litigiosidade no Brasil

Um contrato de aluguel, uma contestação e um mandado judicial têm usuários completamente distintos, devendo o profissional que o elabora adaptar o documento para quem o irá receber. Por óbvio que adaptar os documentos para o *Legal Design* não significa retirar-lhes sua juridicidade. Termos técnicos podem e devem ser utilizados, levando-se em conta, porém, o receptor do conteúdo jurídico.

Uma dissertação de mestrado e uma petição inicial não podem e não devem se parecer, apesar de ser muito comum vermos petições de mais de 100 páginas. Enormes trechos de textos colados e copiados de jurisprudência e citações doutrinárias, que não sejam absolutamente necessárias e pontuais, alongam a peça e tornam a leitura enfadonha e maçante, além de distanciar o julgador de um real entendimento do argumento defendido. Há diversos casos em que os juízes determinam que a peça seja reescrita, dada a extensão da peça (Fuccia, 2020).

Sem fazer juízo de valor, nesse ponto é interessante notar que o aumento do volume de processos que tramitam nas diversas varas comuns e especializadas do país, nos últimos anos, é evidente pela simples comparação dos relatórios Justiça em Números do CNJ (CNJ, 2024)<sup>8</sup>.

Conforme dados do Relatório de 2024, vê-se que o Poder Judiciário encerrou o ano de 2023 com 82.649.057, sendo que, no ano de 2019, havia encerrado o ano com 71,1 milhões de processos<sup>9</sup> em tramitação, ou seja, em apenas 4 anos aumentaram em volume 10 milhões de processos. Mesmo se observamos os dados de entrada e saída em 2023, é nítido que a conta não fecha, e a litigiosidade crescente da sociedade brasileira vem cobrando seu preço:

Dados até 31/12/2023			
Pendentes em 31/12/2023		Entradas em 2023	
82.649.057		34.140.521	
Suspensas e arquivadas prev.	Pendentes liquidadas	Novas	
18.272.504	64.376.553	31.872.289	
Conclusões em 31/12/2023		Saídas em 2023	
13.775.771		33.545.120	
Para julgamento	Outros	Há mais de 100 dias	Finalizados
3.353.334	10.422.437	6.784.259	

Figura 1 - Trecho do Relatório Justiça em Números 2024 do CNJ

<sup>8</sup> <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

<sup>9</sup> Informação de 2020 disponível em (Lois, 2022, p.145).

Os dados comprovam o que todos os atores do sistema jurídico contencioso sentem na prática no dia a dia: o aumento exponencial de ações desde a implantação dos sistemas de tramitação eletrônica dos processos. Com o acesso à justiça facilitado, mais e mais usuários têm se utilizado do Poder Judiciário, sobrecarregando o sistema já quase no limite.

**Por óbvio que** a solução do problema não é simples, e o acesso à Justiça deve ser comemorado como uma grande conquista democrática. Aqui só se está apontando o óbvio, o sistema litigioso não vive em modelo sustentável.

## 5 O usuário nas petições jurídicas: o que pensam os juízes?

Nessa linha, conforme pesquisa<sup>10</sup> realizada pelo grupo **Visual Law** (Souza, 2023, p. 185-195) em 2020, com juízes federais, foram apontados como os 3 maiores problemas das peças jurídicas: a argumentação genérica, a redação prolixa e o número excessivo de páginas:

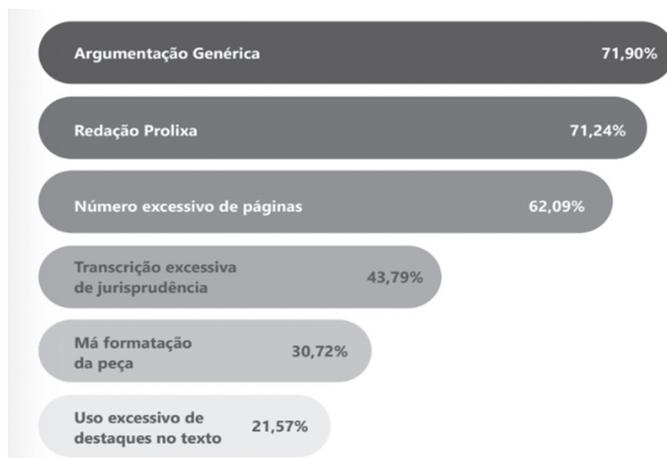


Figura 2- Gráfico da Pesquisa feita com juízes federais. Resposta à pergunta: Qual o maior problema das petições atualmente?

<sup>10</sup> Também disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/vi/visulaw-pesquisa.pdf>. Acessado em 29/02/2024. Importante aqui o alerta de que, ainda que a metodologia aplicada (*survey* – pesquisa simples enviada por formulário que a pessoa responde diretamente por escolha) e o N utilizado (apenas 153 juízes/assessores responderam o formulário) não tenha a representatividade necessária a expandir sua interpretação a toda a Magistratura Federal, ela permite ter um relance da visão dos juízes no tocante ao tema.

Por outro lado, o que agrada aos julgadores e torna as peças mais interessantes à análise são justamente os objetivos alcançados quando se aplica o *Legal Design*: redação objetiva (linguagem simples), boa formatação da peça (arquitetura da peça e tipografia jurídicas), combinação de elementos textuais e visuais:

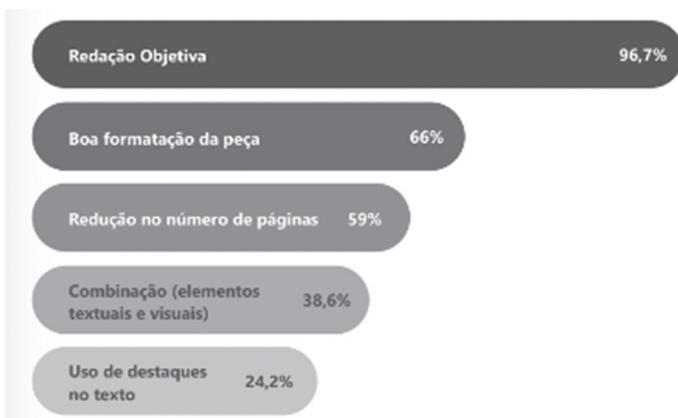


Figura 3 - Gráfico da Pesquisa feita com juizes federais. Resposta à pergunta: O que torna uma petição mais agradável à leitura e análise?

Vê-se, assim, que, ao mudarmos o foco da peça para o USUÁRIO – sem esquecer os usuários extremos<sup>11</sup> –, a primeira pergunta que deve ser feita antes de se iniciar uma petição é: como ela vai ser lida pelo juízo? O primeiro ponto de *Design Thinking* – ferramenta utilizada pelo *Legal Design* – deve ser aplicado aqui: **CONHECER O USUÁRIO** (Leonel & Lima, 2023, p. 15-18). Pesquisas como as feitas anteriormente auxiliam muito antes de se definir como será o documento.

Claro que há de se reconhecer certa tradição no meio jurídico brasileiro em que boa parte de profissionais redige suas peças em linguajar – supostamente técnico – antiquado, recheado de ornamentações e outros artifícios, resultando em textos herméticos, confusos, prolixos, travestidos de eruditos, o já famoso “juridiquês” (Granja & Reis, 2022, p. 70).

<sup>11</sup> Segundo a metodologia do *Design Thinking*, a forma de pensar do *designer*, entre a pesquisa para entender mais sobre o usuário, devem ser considerados também os usuários extremos, ou seja, os que fogem bastante da média. A partir desses extremos, muitas vezes são pensadas as soluções mais criativas, vez que suas necessidades e obstáculos podem ser propulsores para o desenvolvimento de facilidades que não seriam testadas.

Com a intenção de passar credibilidade e conhecimento, tornam o documento longo, enfadonho e o mais distante possível de um argumento com reais chances de ser lido e apreciado. Afinal, considerando o volume de texto que um magistrado – e seus assessores – deve ler todos os dias, não é tornando a peça uma defesa de tese de doutorado – por mais bem escrita que esteja – que irá fazer o argumento ser lido pelo julgador.

Assim como você desiste de prestar atenção em um livro ou filme chato, mal articulado, com roteiro cansativo, repetitivo ou irrelevante, o julgador também deixa de prestar a “atenção consciente” se a manifestação (escrita ou oral) for enfadonha. O julgador passa ao “piloto automático”. **O bom argumento perde tração cognitiva se demorar muito a comparecer**, tendo em vista o esforço necessário até chegar ao ponto em que “ganha corpo”. **A consequência disso é a dispersão da potência em ato do argumento**, isto é, ainda que com peso de mudar a decisão, pela forma com que foi apresentado, deixa de ser relevante. Grifamos. (Rosa, 2022, p. 27)

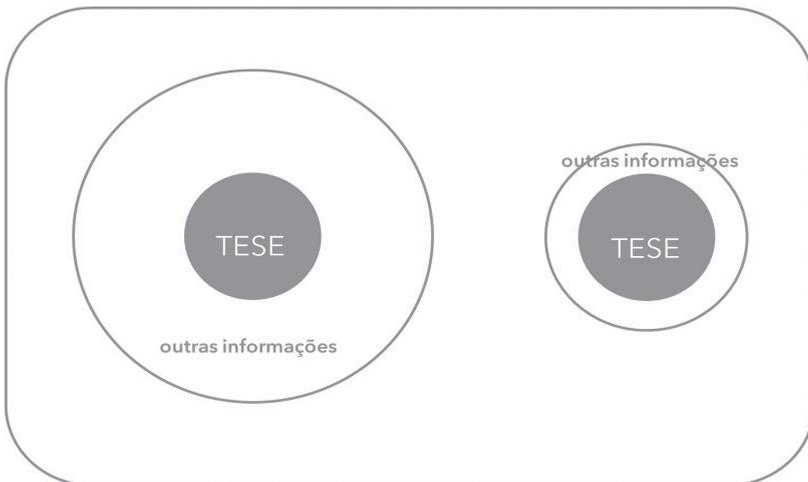


Figura 4 - Quadro comparativo mostra força do argumento em peças concisas. Baseado em aula de Júlio Xavier (Tipografia Jurídica), feito pela autora

O excesso de informações em peças longas tem potencial de fazer passar despercebidas as teses principais. O contrário ocorre

em peças objetivas. A concisão e a objetividade da peça trazem muito mais impacto na argumentação, vez que a tese é fácil de ser visualizada por completo.

## 6 Linguagem simples: fundamento do *Legal Design*

Assim, uma das primeiras etapas de adaptação de um documento para o *Legal Design*, utilizando a perspectiva e o foco do usuário<sup>12</sup>, é “traduzi-lo” para a LINGUAGEM SIMPLES (*plain language*). Veja-se que isso não é retirar a tecnicidade do texto, mas utilizar uma técnica de comunicação em que o receptor da mensagem localize de forma rápida e eficaz o conteúdo, sem precisar ficar relendo o documento. “O texto pode, ao mesmo tempo, ser técnico, conciso e claro” (Tesheiner, 2022, p. 115).

A experiência do usuário – considerando a *persona*<sup>13</sup> criada, não cada um dos usuários especificamente – na elaboração dos documentos jurídicos, especialmente as peças processuais, é o foco no *Legal Design*, devendo focar a comunicação textual da forma mais acessível, clara e prática, utilizando o *legal designer* para realizar tal feito, a simplicidade, a objetividade e a empatia (Telles, 2023, p. 240-241).

De acordo com a Associação Internacional de Linguagem Simples (PLAIN), “uma comunicação está em linguagem simples quando o texto, a estrutura e o design são tão claros que o público-alvo consegue encontrar, compreende e usar facilmente a informação que procura” (Buosi, Caravina, & Takush, 2022, p. 253).

É relevante apontar que, considerando que o público-alvo das petições jurídicas não é de usuários leigos – ao contrário, trata-se de usuários altamente capacitados juridicamente – a linguagem simples a ser utilizada nesse caso não será a mesma de um mandado judicial ou de uma procuração *ad judicium*, por exemplo, documentos voltados para o usuário leigo.

<sup>12</sup> E aqui reforçamos, para trabalhar o foco no USUÁRIO, são excelentes as ferramentas de DESIGN THINKING, porém, como não é o foco deste artigo, não iremos nos alongar nesse ponto.

<sup>13</sup> A *persona* é ferramenta utilizada pelo *Design Thinking*, a partir de pesquisa com os usuários, após a definição do problema, sendo uma criação de um usuário “padrão”. A partir da *persona*, será desenvolvido o protótipo, pensando-se nesse usuário inventado e utilizando-se de suas características e mapa emocional como base para o projeto.

E isso se enquadra exatamente em toda a metodologia do *Legal Design*, pois o **USUÁRIO** daquele produto/serviço é o ponto central da atenção do *legal designer*, sendo todo o raciocínio da prototipagem elaborado com base nele.

Desse modo, a linguagem simples pode – e deve – ser aplicada nas peças jurídicas, não perdendo a sua tecnicidade nem juridicidade. Como explicitado anteriormente (item 6), os problemas e as necessidades do juízo têm relação com a quantidade excessiva de páginas, excesso de transcrições, redação prolixa, tudo que é melhorado quando se aplica a linguagem simples.

Efetivamente, complica muito a atividade do juiz quando as petições são demasiadamente extensas, com desnecessárias citações de jurisprudência, muitas vezes contidas em grandes blocos de texto sem qualquer divisão de tópicos e subtópicos (Tesheiner, 2022, p. 118).

Além disso, devemos lembrar que, embora a petição seja dirigida ao julgador, na forma como é estruturado o Poder Judiciário brasileiro, em muitas das vezes ela é lida por servidor ou até mesmo por estagiário, sendo que esses usuários também devem compreender todo o documento, pois é a defesa do direito do cliente que precisa ser apreciada integralmente (Tesheiner, 2022, p. 119).

## 7 Arquitetura da peça

Aliada à comunicação mais clara e objetiva possível e no meio do caminho entre a linguagem simples e os elementos visuais da peça, o *legal designer* deve focar sua atenção em dois pontos importantes: a distribuição dos elementos no documento (arquitetura jurídica da peça) e a aparência da linguagem escrita (tipografia jurídica).

A arquitetura da peça é raciocínio dos mais importantes na construção do documento, pois o criador do documento pode direcionar e até modificar o padrão de leitura do usuário quando, por exemplo, opta por dividir em tópicos/blocos a peça e traz o argumento mais relevante para o topo da página.

É comum atribuir-se a Einstein a frase: “*Se eu tivesse 60 minutos para resolver um problema, passaria 55 minutos pensando sobre o problema e 5 minutos pensando na solução*” (tradução livre). E ainda que não seja comprovada a autoria da passa-

gem, essa citação nos passa um ponto valioso na criação das peças jurídicas com a técnica do *Legal Design*: **o foco no problema.**

Descobrir o ponto central da tese a ser defendida em juízo não é tão simples quanto parece, apresentá-lo ao juízo de forma clara e objetiva, menos ainda. A estruturação do pensamento condutor na argumentação tem de estar bem definida para, então, dividi-la em blocos menores na página para facilitar a leitura.

Os blocos/tópicos funcionam como pontos de atenção (*jumping points*), em que a atenção do leitor, ao captar a mensagem central de um bloco, já pode “pular” para outro. Por isso é importante também os blocos serem curtos e, caso não seja possível, pensar-se em uma subdivisão com subtítulos, caixas de texto ou outras formas de organizar o documento.

Os parágrafos devem ser simples, curtos e objetivos, um para cada ideia. O excesso de informações em um único parágrafo dificulta a compreensão do texto.

Listas e marcadores (*bullet points*) auxiliam muito para que a informação chegue de modo mais agradável ao usuário.

Outro ponto que ajuda o *legal designer* e torna a leitura do documento pelo usuário muito melhor – especialmente se de forma digital – é a utilização dos estilos no *Word* (estrutura em tópicos – Título 1, Título 2, Título 3).

Além de facilitar a elaboração do documento (especialmente quando se utiliza o Painel de Navegação), a partir da estrutura em tópicos pode ser criado – automaticamente – um sumário, o que torna os documentos, em especial os mais longos, muito mais amigáveis. E isso não se perde na conversão para o formato *pdf* para protocolo eletrônico, basta usar a modalidade “Exportar para publicação”.

O sumário auxilia a visualização integral da estrutura do documento e, quando digital, com a disponibilização de *hiperlinks* que permitem a navegação direta à seção de interesse, melhora ainda mais a experiência do usuário, que pode escolher o que irá ler sem ter que rolar toda a tela até encontrar.

Além desses benefícios, essa forma de utilização traz mais acessibilidade ao documento, uma vez que a hierarquia, quando a formatação utiliza a estrutura de tópicos, é informada pelo leitor de tela a um usuário cego, que não teria como percebê-la caso os estilos não fossem utilizados (Criando Documentos Digitais Acessíveis, 2020, p. 13).

Outro ponto fundamental, que pode parecer contraintuitivo, ainda mais se pensarmos na estrutura de pensamento jurídico-processualista, é a aplicação da técnica da pirâmide invertida, ou seja, iniciar a peça pelo argumento de defesa mais importante (ou mais forte) (Tesheiner, 2022, p. 121).



Figura 5 - Pirâmide de argumentos da peça. Elaborada pela autora com base em (Tesheiner, 2022)

Essa técnica, empregada normalmente pela imprensa, faz uso de padrões percebidos pela psicologia comportamental que demonstram como captar a atenção do leitor logo no início do texto, com o chamado *lead* da notícia – a cabeça do texto, por assim dizer – logo após o título, um resumo rápido e eficiente que explique o problema (Manual de Redação do Estadão).

## 8 Tipografia Jurídica

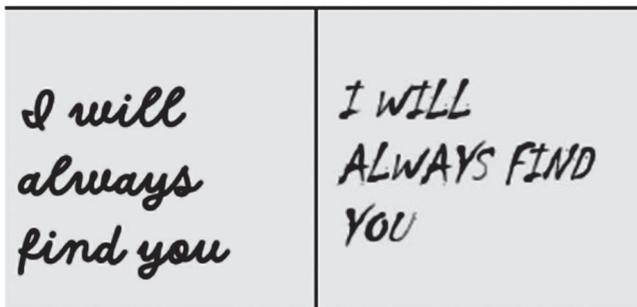


Figura 6 - Quadro que mostra a diferença do mesmo texto quando mudam as fontes. Fonte: (Suh, 2023)

Passada a revisão do texto pela linguagem simples, estando clara e objetiva, os próximos passos são a formatação da peça e a definição do seu *layout*. Pode parecer banal a escolha da fonte a ser utilizada no documento jurídico, mas, ao contrário do que se costuma difundir, só o conteúdo não basta, é necessário que a forma dê contorno e apresente seu conteúdo da melhor maneira possível. “O ponto é: um texto, como discurso, pode ter o mesmo conteúdo, mas mensagem diversa, dependendo da escolha da forma de apresentação (Xavier & Finelli, 2023, p. 114).”

Uma boa comparação para quem ainda não acredita na importância das fontes para a leitura é pegar um mesmo discurso lido por duas pessoas. A primeira, com oratória excelente; a segunda vez, lida por alguém que lê aos solavancos. Ainda que seja o mesmo conteúdo, provavelmente a plateia não reagirá da mesma maneira (Xavier & Finelli, 2023, p. 114).

Evidente, assim, que a forma como se apresenta a peça pode oferecer mais ou menos conforto ao leitor. O tipo da fonte (com ou sem serifa<sup>14</sup>, por exemplo), o tamanho da fonte, o peso da fonte (relação entre espessura e altura), o espaço entre linhas, as margens, o comprimento das linhas, o contraste, tudo influi na experiência do usuário.

Além disso, eventuais ruídos e poluição visual no texto são obstáculos à melhor experiência possível do usuário. Ainda há que se pensar no suporte em que serão lidos, vez que a mesma fonte impressa ou na tela produz sensações completamente diferentes.



Figura 7 - Quadro de fontes com e sem serifa. Fonte: (Alves, 2019)

As fontes com serifa ficam mais bem impressas, pois elas acabam quase que se juntando na impressão do texto, dando con-

<sup>14</sup> Serifa é como se chama no design gráfico o traço ou barra que aparece nas extremidades das letras (Alves, 2019).

forto visual pela sensação de continuidade, o que torna o texto menos cansativo aos olhos. É exatamente o contrário na tela, em razão da ausência de resolução, o que torna as fontes serifadas mais cansativas quando se lê no monitor (Alves, 2019). As fontes sem serifa também são consideradas mais acessíveis pela “limpeza” da aparência (Tipos de fonte e acessibilidade digital, 2019).

## 9 Elementos visuais: *Visual Law*

Muitas vezes confundida com o *Legal Design*, essa subárea se utiliza dos princípios da comunicação visual e de diversas ferramentas para apresentar o conteúdo ao usuário, aproveitando-se do impacto cognitivo dessas ferramentas, as quais podem ser usadas como elemento-chave na virada de decisão, persuadindo o julgador (Centeno, 2022, p. 135).



Figura 8 - Caixa com pictogramas representando ferramentas de Visual Law. Criação da própria autora

Nas palavras de SHERWIN (2014, p. xxxiii), o impacto da comunicação visual é diferente do impacto das palavras sozinhas. A eficácia da representação visual tem relação com a resposta cognitiva e emocional que as imagens causam, o que é estudado por vários campos da ciência, pois as imagens envolvem o espectador, trazendo sensações vívidas. Segundo ele, “*As emoções aumentam a crença. Na medida em que as imagens amplifi-*

cam a emoção além da eficácia do texto, elas tendem a ser mais atraentes<sup>15</sup> (p. xxxiii)”

As imagens podem transmitir mais informações que as palavras de forma muito mais concisa, pois “Quando as pessoas reconstroem ‘imagens mentais’, seus pensamentos são deflagrados conforme lhes é exigido pela tarefa e pela situação respectiva” (de Souza, 2023, p. 102). Em outras palavras, as imagens trazem simplicidade e clareza a textos muitas vezes complexos.



Figura 9 - Imagem sobre como incluir texto alternativo no word - TEXTO ALT – Fonte: (Tribunal de Contas da União, 2020)

Importante lembrar nesse ponto é a questão da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, utilizando as ferramentas já existentes, tais como a ferramenta de texto alternativa (Painel de texto ALT no *Word*) ou, ainda, a descrição das imagens em notas de rodapé. Isso porque a maior parte dos leitores de tela para pessoas cegas não consegue ler conteúdo de imagem (Criando Documentos Digitais Acessíveis, 2020, p. 13-14).

## 10 Benefícios da aplicação do *Legal Design* em documentos jurídicos

Fica evidente que, após a revisão do texto e sua adaptação em linguagem simples, dividindo-o em seções, conforme a melhor arquitetura para a peça e utilizando a tipografia jurídica e elementos visuais adequados, o documento jurídico torna-se muito mais agradável à leitura do usuário.

Pesquisa realizada pelo BitsAcademy em 2020<sup>16</sup> (Maia, Nybø, Henriques, & Cabral, 2020, p. 1-10) avaliou o padrão de leitura

<sup>15</sup> Em tradução livre do original.

<sup>16</sup> A pesquisa foi feita com 463 voluntários anônimos, divididos em 20 estados diferentes, cobrindo as 5 macrorregiões brasileiras. Os voluntários foram divididos em 3 grupos: 1) GRUPO CONTROLE – representando o comportamento comum dos usuários de documentos jurídicos e serviu como base de comparação para as análises dos outros grupos; 2) GRUPO DE ADVOGADOS

de documento jurídico tradicional, tendo ficado evidenciado que há poucas interações nesses tipos de documento, enquanto nos documentos em que se aplicam as técnicas de *Legal Design* há um grau muito maior de interação<sup>17</sup>.

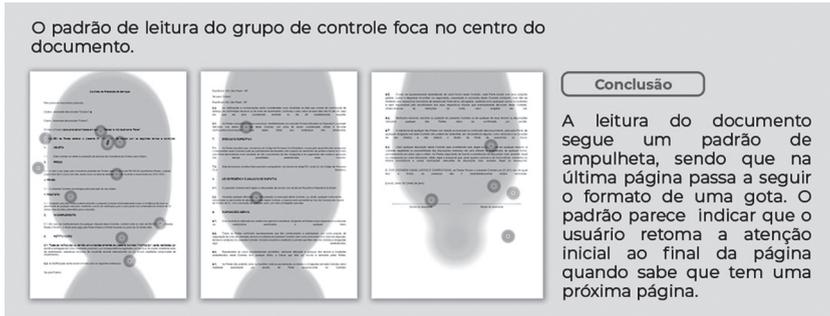


Figura 10 - Imagens da pesquisa do padrão de leitura do grupo de controle

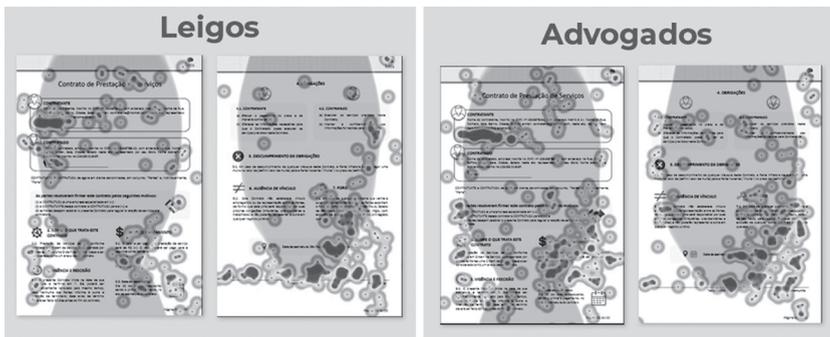


Figura 11 - Imagens da Pesquisa de padrão de leitura de documentos com recursos de Legal Design

Provavelmente, essas interações estão relacionadas ao grau de atenção das pessoas durante a leitura, e, embora não tenha havido tal comprovação na pesquisa, verifica-se a discrepância nos padrões entre os tipos de documentos analisados (Nybø, 2023, p. 9-12).

– representando o grupo que cria documentos jurídicos e 3) GRUPO DE LEIGOS – representado por diversas profissões (exceto jurídicas), representando a maior parte dos usuários de documentos jurídicos.

<sup>17</sup> Essas interações são medidas por meio de mapas de calor que analisam os padrões de cliques e movimentos com o mouse/teclado. (Nybø, 2023, p. 9-12)

## Conclusão

Para aplicar o *Legal Design* em petições dirigidas ao juízo, os advogados devem se lembrar que, além do **CLIENTE** cujo interesse se defende, o **USUÁRIO** dos documentos é o juízo. Para resolver o problema apresentado, tem-se que traduzir as necessidades do cliente de forma que o usuário (JUÍZO) compreenda. Afinal, “*Uma boa experiência do serviço jurídico precisa oferecer muito mais do que o Direito*” (Feigelson, Branco, & Moreira, 2023, p. 51).

Diferentemente de outros produtos ou serviços jurídicos, uma petição jurídica para um caso concreto não pode passar pela testagem em todas as fases de criação. Não seria viável, por exemplo, dentro do prazo judicial, fazer uma petição e mandar para o juízo (usuário) avaliar a sua usabilidade e, após devolutiva, apresentá-la novamente. Isso não impede, entretanto, especialmente nas peças mais padronizadas, utilizar-se das ferramentas do *Design Thinking* e lembrar do ciclo de prototipagem e testagem do documento, sempre tentando melhorar os documentos criados.

A partir de novo modelo mental e fazendo uso de ferramentas do Direito, de Tecnologia e do Design, o *Legal Design* se apresenta como revolução na forma de produzir documentos jurídicos (entre tantas outras possibilidades).



Figura 12 - Diagrama de Venn do Legal Design por Margaret Hagan em Law by Design. Tradução própria

Mais do que peças bonitas esteticamente, o foco aqui é a experiência do usuário (juízo): trazer conforto e usabilidade nas petições para que o objetivo principal da peça – defesa da tese do cliente – seja plenamente atingido.

## Referências

ALVES, Júnior. **FONTES - Com Serifa e sem Serifa**. 03/03/2019. Disponível em: <[https://medium.com/@junioralves\\_11958/fontes-com-serifa-e-sem-serifa-2cfa6a083952](https://medium.com/@junioralves_11958/fontes-com-serifa-e-sem-serifa-2cfa6a083952)> Acesso em 01/03/2024.

BBC News Brasil. **Quando e por que os humanos começaram a falar?** 27/06/2019. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/curiosidades-48757500#:~:text=A%20real%20origem%20da%20linguagem,de%20anos%22%2C%20diz%20Tallerman>>. Acesso em 26/02/2024.

BOBBIO, Norberto. verbete Direito. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução: Carmen C. Varriale et al. 11. ed., Vol. 1. Brasília: Editora UnB.

BUOSI, Ana Paula Assis; CARAVINA, Maria Fernanda Dantas; TAKUSH, Silvia Mayumi Nishimura. Linguagem simples: primeira camada da informação jurídica no Visual Law. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law - Como os elementos visuais podem transformar o direito**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2022.

CANHADAS FILHO, Gilberto; BRITO, Ana Carolina Ferreira de Melo. A inteligência artificial e os limites no uso do direito de imagem. 18/

07/2023. **Migalhas**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/390067/a-inteligencia-artificial-e-os-limites-no-uso-do-direito-de-imagem>> Acesso em 29/02/2024.

CARDOSO, Rafael. O design gráfico e sua história. (s.d.). Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/carlosdias/informatica/programa-cao-visual/o-design-grafico-e-sua-historia>> Acesso em 24/02/2024.

CENTENO, Murillo Heinrich. O Impacto dos Recursos Visuais no Âmbito Jurídico. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law - Como os elementos visuais podem transformar o direito**. 2. ed. São Paulo: RT, 2022.

CNJ. Justiça em Números. 2024. Disponível em: <<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>> Acesso em 24/02/2024.

CTA - Centro Tecnológico de Acessibilidade. Tipos de fonte e acessibilidade digital. 03/01/ 2019. Disponível em: <<https://cta.ifrs.edu.br/tipos-de-fonte-e-acessibilidade-digital/>> Acesso em 02/03/2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Renascer do Direito**. 2. ed. corrigida. São Paulo: Saraiva, 1996.

- DE SOUZA, Leonardo Sathler. Visual Law e o Direito. In FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal Design - Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.
- FALEIROS Jr, José Luiz de Moura. O profissional do Direito no Século XXI. In FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.
- FEIGELSON, Bruno; BRANCO, Feliipe; MOREIRA, Horrara. Legal Customer Experience. In: FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.
- FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- FUCCIA, Eduardo Veloso. Juíza manda advogado reduzir petição porque não tem tempo para ler 'livros'. 06/06/2020. Disponível em: <<https://vadenews.com.br/juiza-manda-advogado-reduzir-peticao-porque-nao-tem-tempo-para-ler-livros/>> Acesso em 29/02/2024.
- GRANJA, Gustavo Borges Pereira; REIS, Lisete Teixeira de Vasconcelos. Como o Design Jurídico e o Direito Visual podem contribuir para a eficiência da jurisdição. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law - Como os elementos visuais podem transformar o direito**. 2. ed. São Paulo: RT, 2022.
- HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2017. Disponível em: <<https://lawbydesign.co/>> Acesso em 24/02/2024.
- LEONEL, Guilherme; LIMA, Juliana A importância do usuário. In FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.
- LOIS, Natália Giorgini Nunes. O Visual Law e o método adequado para gestão de conflitos. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law - Como os elementos visuais podem transformar o direito**. 2. ed. São Paulo: RT, 2022.
- MAFFESOLI, Michel. A comunicação sem fim (teoria pós-moderna da comunicação). **Revista FAMECOS**: n. 20. abril de 2003. Disponível em: <[https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revista\\_famecos/article/view/3198](https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revista_famecos/article/view/3198)> Acesso em 24/02/2024.
- Maia, Ana Carolina; Nybø, Eric Fontenele; Henriques, Lucas Santana; Cabral, Mayara Cunha. **Legal Design - Uma nova abordagem na criação de documentos jurídicos. Pesquisa de análise de comportamento de usuários diante de documentos jurídicos**. 2020. Disponível em: <[https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/3/7EE2F8C68A1A8E\\_pesquisa-legaldesign.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/3/7EE2F8C68A1A8E_pesquisa-legaldesign.pdf)> Acesso em 01/03/2024.
- MEDEIROS, André. (2023). Metodologia aplicada ao Legal Design. In: FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal**

**Design - Teoria e Prática.** 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

MELLO, Marcos Bernardes. **Teoria do Fato Jurídico. Plano da Existência.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano.** 11. ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

NYBØ, Erik Fontenelle. Legal Design: A aplicação de Recursos de Design na Elaboração de Documentos Jurídicos. In: FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática.** 2ª ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

PUCRS online. **Inteligência Artificial: o que é e como funciona.** 05/07/2023. Disponível em: <<https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial>> Acesso em 26/02/2024.

ROSA, Alexandre Morais da. Visual Law: Aquisição de skills argumentativas no processo judicial. In COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Legal Design e Visual Law no Poder Público.** São Paulo: RT, 2022.

SHERWIN, Richard K. Introduction: Law, Culture and Visual Studies. In: WAGNER, Anne; SHERWIN, Richard K. **Law, Culture an Visual Studies.** New York: Springer, 2014. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/259705171\\_Law\\_Culture\\_and\\_Visual\\_Studies](https://www.researchgate.net/publication/259705171_Law_Culture_and_Visual_Studies)> Acesso em 29/02/2024.

SIQUEIRA, Mariana de. Inteligência Artificial no Judiciário Brasilei-

ro. **JOTA.** 28/07/2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/cover-turas-especiais/inova-e-acao/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro-28072020>> Acesso em 24/02/2024.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. Eles, os elementos visuais, vistos por ela, a Magistratura Federal. In: FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática.** 2ª ed. Indaiatuba: Foco, 2023

SUH, Jinny. **Legal fonts matter! A story from Korea.** 29/05/2023. Disponível em: <<https://www.mckinsey.com/featured-insights/in-the-balance/legal-font-matters-a-story-from-korea>> Acesso em 01/03/2024.

TELLES, Camila. Experiência do usuário (*user experience*) e Legal Design. In FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática.** 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

TESHEINER, André Luiz de Aguiar. Linguagem simples e Visual Law. In: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Legal Design e Visual Law no Poder Público.** São Paulo: RT, 2022.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. Linguagem no Direito - Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.) **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP.** Acesso em 24 de fevereiro de 2024,

disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/68/edicao-1/linguagem-no-direito>.

TCU - Tribunal de Contas da União. **Criando Documentos Digitais Acessíveis**. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/pergamumweb/vinculos/0000c9/0000c9fc.pdf>> Acesso em 29/02/2024.

VERASZTO, Estéfano Vizconde; DA SILVA, Dirceu; MIRANDA, Nonato de Assis; SIMON, Fernanda Oliveira. Tecnologia: buscando uma definição para o conceito. **Prisma.com**, n. 8. 2009. Disponível em: <<http://aleph.letras.up.pt/index.php/prisma.com/article/view/2065>> Acesso em 24/02/2024.

XAVIER, Júlio Miranda Gomes; FINELLI, Lília Carvalho. Tipografia Jurídica: A busca do novo pelo novo versus a promoção de acesso à justiça. In: FALEIROS Jr, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales, **Legal Design - Teoria e Prática**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

